

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA, Pessoa Colectiva n.º 506 602 222, com sede na Avenida Gomes Pereira, n.º 17, 1549-019 Lisboa, representada pelo Presidente da Junta, Ricardo João de Oliveira Marques, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

TUU – Building Design Management, Lda., [REDACTED]

Tendo em conta que:

- a) O acto administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato relativo à Consulta Prévia n.º 42/2024, foi deliberado, pelo órgão executivo em 29/07/2024;
- b) O acto administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 29/07/2024;
- c) O encargo total deste contrato, no montante de € 12.700,00 (doze mil e setecentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal, com compromisso n.º 1405/ 2024.
- d) A despesa tem enquadramento orçamental na económica 020214 da orgânica 0103 – Equipamentos, Projetos e Obras, do orçamento do ano económico de 2024, com dotação para o presente encargo.

É de boa fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a revisão de Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades para a Empreitada de Reabilitação do edifício na Rua Cláudio Nunes n.º 5 a 15.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Benfica obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o montante de € 12.700,00 (doze mil e setecentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal.

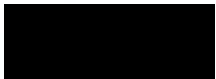
CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá a duração de 1 mês, estando incluído a análise preliminar no prazo de 2 semanas e um relatório final da análise com a validação das correções identificadas na análise preliminar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

(Gestor do contrato)

De acordo com o artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor do Contrato, 

CLÁUSULA 5.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da Junta de Freguesia de Benfica.

CLÁUSULA 6.ª

(Disposições finais)

1. O pagamento do preço será efetuado, desde que cumprido com o estipulado na cláusula 3.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
2. As faturas ou documentos equivalentes têm vencimento 60 dias após a sua receção.
3. Sob pena de devolução, as faturas ou documentos equivalentes devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o Primeiro Outorgante na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

Lisboa, 9 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante,

Assinatura: [Redacted] O DE OLIVEIRA
Nº: 358
Data: 09/08/2024
Certificado: [Redacted]
Eleição: [Redacted]
Atributos certificados: Presidente da Junta de Freguesia de Benfica
CHAVE MÓVEL

O Segundo Outorgante,

Leonardo Martins Crisóstomo

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por: [Redacted]

ement
vign.com